



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
CONTABILIDADE GERAL

Referência: Processo nº 202600059000539

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Parecer do Conselho Fiscal

PARECER GOIASFOMENTO/CONTA-17167 Nº 1/2026

CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO
EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Parecer do Conselho Fiscal com Ressalvas

Em cumprimento às atribuições legais e estatutárias conferidas ao Conselho Fiscal, procedeu à análise das Demonstrações Financeiras da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, relativas ao **exercício social findo em 31 de dezembro de 2025**, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração.

A análise foi realizada à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como considerando as disposições da Lei nº 6.404/1976, normas do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Registra-se que as demonstrações financeiras foram objeto de exame por auditoria independente, que emitiu opinião sem ressalvas, atestando que as referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da instituição, bem como o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Não obstante a conclusão favorável da auditoria independente, consigno os seguintes pontos de atenção, para fins de acompanhamento pela administração e governança da instituição:

I – Adoção da Resolução CMN nº 4.966/2021, com impactos relevantes na mensuração de instrumentos financeiros e provisões para perdas esperadas, inclusive com dispensa de apresentação de informações comparativas, o que reduz a capacidade de análise evolutiva das demonstrações no exercício;

II – Elevação do índice de inadimplência, que alcançou aproximadamente 8% da carteira de crédito, evidenciando deterioração marginal da qualidade dos ativos, em ambiente macroeconômico ainda desafiador;

III – Consumo de caixa nas atividades operacionais, conforme demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, indicando a necessidade de contínuo monitoramento da liquidez e da sustentabilidade financeira das operações;

IV – Concentração da estratégia operacional em operações de maior ticket médio, com redução do número de operações ativas, o que demanda avaliação contínua quanto aos riscos de concentração e impactos na política pública de crédito.

V - As Receitas de Recuperação de Crédito totalizaram R\$ 9,8 milhões, apresentando redução de 17,7% em relação ao exercício anterior, situando-se abaixo da meta orçamentária projetada.

Ressaltamos que os pontos acima não configuram, no presente momento, distorções relevantes que comprometam a fidedignidade das demonstrações financeiras, mas devem ser objeto de monitoramento permanente pelas instâncias de administração e governança da instituição.

Diante do exposto, e considerando:

- * a consistência das demonstrações financeiras apresentadas;
- * a conformidade com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis;
- * e a opinião sem ressalvas emitida pela auditoria independente;

Votamos pela **APROVAÇÃO** das Demonstrações Financeiras da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, relativas ao exercício social findo **em 31 de dezembro de 2025**, considerando-as em condições de serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, com o registro dos pontos de atenção acima consignados em ata, para fins de acompanhamento pela administração.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2026.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA AVELAR DE QUEIROZ
Data: 07/05/2026 16:21:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafaela Avelar De Quiroz

Conselheira

Wellington Matos De Lima

Conselheiro

GOIANIA, 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2026, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/05/2026, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89629448** e o código CRC **FF903E7E**.



Referência: Processo nº 202600059000539



SEI 89629448